



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90010-2024 - HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90010-2024 - MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90010-2024 - HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90010-2024 - MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.360.577/0001-40, situada na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, Centro, Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. Jacques Alan Martins de Oliveira, portador do RG nº 06.531.952-49 SSP/BA e CPF nº 675.130.185-53, doravante designada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2024 - SRP, publicada no dia 13 de agosto de 2024, processo administrativo n.º 048/2024, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba – BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90010/2024 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas de preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01: MOTOR E BOMBEADOR						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 0,75 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 618,00	R\$ 1.236,00
2.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	04	UN	LUKMA	R\$ 515,00	R\$ 2.060,00
3.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,5 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	06	UN	LUKMA	R\$ 945,00	R\$ 5.670,00
4.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	13	UN	LUKMA	R\$ 992,00	R\$ 12.896,00
5.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,5 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÁGUA. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00
6.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	04	UN	LUKMA	R\$ 1.379,00	R\$ 5.516,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
8.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.079,00	R\$ 2.158,00
9.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.099,00	R\$ 2.198,00
10.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 5,5 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	03	UN	LUKMA	R\$ 1.430,00	R\$ 4.290,00
11.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 0,75 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 0,6~3,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 83~35 M.C.A. 09 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	04	UN	LUKMA	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00
12.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 0,6~3,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 102~38 M.C.A. 11 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	04	UN	LUKMA	R\$ 489,00	R\$ 1.956,00
13.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 1,5 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5~6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 95,5~34,5 M.C.A. 10 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	05	UN	LUKMA	R\$ 529,00	R\$ 2.645,00
14.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5~6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 121~43 M.C.A. 13 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	15	UN	LUKMA	R\$ 765,00	R\$ 11.475,00
15.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5~6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 167~62,5 M.C.A. 18 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	10	UN	LUKMA	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
16.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 5,5 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 12~27,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 67~28 M.C.A. 10 ESTÁGIOS.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.035,00	R\$ 2.070,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 67.860,00
LOTE 02: MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17.	ABRAÇADEIRA REFORÇADA EM AÇO PARA MANGOTE 1 1/4"	10	UN	ACH	R\$ 18,25	R\$ 182,50
18.	ABRAÇADEIRA REFORÇADA EM AÇO PARA MANGOTE 1"	10	UN	ACH	R\$ 17,40	R\$ 174,00
19.	ADAPTADOR EM FERRO FUNDIDO REDUÇÃO 1 1/2 X 1 1/4"	06	UN	FOGAL	R\$ 16,00	R\$ 96,00
20.	ADAPTADOR EM FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL 2"	03	UN	FOGAL	R\$ 29,45	R\$ 88,35
21.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 32 X 1	10	UN	ASPERBRAS	R\$ 7,10	R\$ 71,00
22.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 50 X 1 1/2	09	UN	ASPERBRAS	R\$ 14,50	R\$ 130,50
23.	ADESIVO PLÁSTICO 175G	20	UN	AMANCO	R\$ 13,10	R\$ 262,00
24.	ADESIVO PLÁSTICO 850G	20	UN	AMANCO	R\$ 42,70	R\$ 854,00
25.	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL 50 X 1 1/2 P/ CAIXA	10	UN	DURIN	R\$ 33,00	R\$ 330,00
26.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL/ROSCÁVEL 50 X 2	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 13,50	R\$ 67,50
27.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1	02	UN	FOGAL	R\$ 23,50	R\$ 47,00
28.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4	03	UN	FOGAL	R\$ 23,40	R\$ 70,20
29.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1	02	UN	FOGAL	R\$ 32,90	R\$ 65,80
30.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2	02	UN	FOGAL	R\$ 39,80	R\$ 79,60
31.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL 1 1/2 X 1	03	UN	KRONA	R\$ 14,50	R\$ 43,50
32.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32 X 25	10	UN	KRONA	R\$ 12,30	R\$ 123,00
33.	CABO BIPOLAR 2 X 2,5 MM	200	M	LUZZANO	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

34.	CABO MULTIPLEX 10 MM – DUPLEX	225	M	BOREAL	R\$ 4,85	R\$ 1.091,25
35.	CABO MULTIPLEX 16 MM – DUPLEX	1600	M	BOREAL	R\$ 5,20	R\$ 8.320,00
36.	CABO TRIPOLAR 3 X 2,5 MM	600	M	LUZZANO	R\$ 10,50	R\$ 6.300,00
37.	CABO TRIPOLAR 3 X 4 MM	1500	M	LUZZANO	R\$ 14,50	R\$ 21.750,00
38.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 1,0CV 220V MONO	04	UN	LUKMA	R\$ 160,00	R\$ 640,00
39.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 2,0CV 220V MONO	15	UN	LUKMA	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
40.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 1,5CV 220V MONO	04	UN	LUKMA	R\$ 185,00	R\$ 740,00
41.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 3,0CV 220V MONO	05	UN	LUKMA	R\$ 185,00	R\$ 925,00
42.	CAP PVC SOLDÁVEL 50 MM	30	UN	ASPERBRAS	R\$ 5,20	R\$ 156,00
43.	CAP PVC SOLDÁVEL 32 MM	25	UN	ASPERBRAS	R\$ 5,50	R\$ 137,50
44.	CORDA TRANÇADA PET 10 MM VERDE	1500	M	ECOROPE	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
45.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL RED. 1 1/2	03	UN	LUKMA	R\$ 47,50	R\$ 142,50
46.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL RED. 2 X 1	03	UN	LUKMA	R\$ 70,00	R\$ 210,00
47.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSC. RED. 2 X 1 1/2	03	UN	LUKMA	R\$ 85,00	R\$ 255,00
48.	CURVA GALVANIZADA 90° 1 1/4"	20	UN	LUKMA	R\$ 45,00	R\$ 900,00
49.	CURVA GALVANIZADA 90° 1 1/2"	08	UN	LUKMA	R\$ 68,00	R\$ 544,00
50.	CURVA GALVANIZADA 90° 2"	05	UN	LUKMA	R\$ 73,00	R\$ 365,00
51.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 50 MM	25	UN	ASPERBRAS	R\$ 12,50	R\$ 312,50
52.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 75 MM	10	UN	ASPERBRAS	R\$ 27,00	R\$ 270,00
53.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 32 MM	20	UN	ASPERBRAS	R\$ 10,50	R\$ 210,00
54.	FITA VEDA ROSCA, 50M DE COMPRIMENTO	15	UN	VEDAFLOX	R\$ 13,00	R\$ 195,00
55.	FITA ISOLANTE 19 X 10M, ANTI CHAMAS	50	UN	3M	R\$ 14,75	R\$ 737,50
56.	FITA AUTOFUSÃO, 5M DE COMPRIMENTO	25	UN	3M	R\$ 13,50	R\$ 337,50
57.	LUVA GALVANIZADA 1"	05	UN	LUKMA	R\$ 34,50	R\$ 172,50
58.	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	50	UN	LUKMA	R\$ 46,03	R\$ 2.301,50
59.	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	120	UN	LUKMA	R\$ 44,25	R\$ 5.310,00
60.	LUVA GALVANIZADA 2"	03	UN	LUKMA	R\$ 54,30	R\$ 162,90
61.	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/2"	03	UN	LUKMA	R\$ 58,00	R\$ 174,00
62.	UNIÃO GALVANIZADA 2"	10	UN	LUKMA	R\$ 75,00	R\$ 750,00
63.	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4	05	UN	LUKMA	R\$ 51,50	R\$ 257,50
64.	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2	03	UN	LUKMA	R\$ 48,35	R\$ 145,05
65.	MANGUEIRA AZUL TRANSPARENTE 1 1/2	50	M	KOHS	R\$ 12,50	R\$ 625,00
66.	MANGUEIRA POLIETILENO 1 X 2,0 MM	150	M	HIDROFLEX	R\$ 2,95	R\$ 442,50
67.	MANGUEIRA POLIETILENO 1 1/2 X 3 MM	150	M	HIDROFLEX	R\$ 4,20	R\$ 630,00
68.	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4 MM	200	M	HIDROFLEX	R\$ 2,65	R\$ 530,00
69.	NIPLE GALVANIZADO 1 1/2"	10	UN	LUKMA	R\$ 21,40	R\$ 214,00
70.	NIPLE GALVANIZADO 1 1/4"	10	UN	LUKMA	R\$ 22,30	R\$ 223,00
71.	REGISTRO GAVETA 1 1/2"	05	UN	HIGIBAN	R\$ 160,00	R\$ 800,00
72.	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL 1 1/2	04	UN	DURIN	R\$ 31,50	R\$ 126,00
73.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 50 MM	25	UN	DURIN	R\$ 26,50	R\$ 662,50
74.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 75 MM	02	UN	DURIN	R\$ 110,00	R\$ 220,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

75.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 32 MM	15	UN	DURIN	R\$ 18,90	R\$ 283,50
76.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 25 MM	15	UN	DURIN	R\$ 17,25	R\$ 258,75
77.	SELO MECÂNICO PARA BOMBA SUBMERSA 5/8	03	UN	TS	R\$ 52,50	R\$ 157,50
78.	SELO MECÂNICO PARA BOMBA SUBMERSA 1 1/2	03	UN	TS	R\$ 54,25	R\$ 162,75
79.	TÊ GALVANIZADO 90° 1 1/2"	01	UN	LUKMA	R\$ 35,00	R\$ 35,00
80.	TÊ GALVANIZADO 90° 2"	02	UN	LUKMA	R\$ 45,00	R\$ 90,00
81.	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 32	10	UN	ASPERBRAS	R\$ 11,20	R\$ 112,00
82.	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 50	25	UN	ASPERBRAS	R\$ 10,63	R\$ 265,75
83.	TÊ PVC SOLDÁVEL 75	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 25,00	R\$ 125,00
84.	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 1 1/2" – PN-16	05	UN	LUKMA	R\$ 160,00	R\$ 800,00
85.	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 2" - PN-16	02	UN	LUKMA	R\$ 185,00	R\$ 370,00
86.	TUBO GALVANIZADO 1", BARRA COM 6M	02	UN	ASPERBRAS	R\$ 160,00	R\$ 320,00
87.	TUBO GALVANIZADO 2", BARRA COM 6M	02	UN	ASPERBRAS	R\$ 360,00	R\$ 720,00
88.	TUBO GALVANIZADO 3/4", BARRA COM 6M	02	UN	ASPERBRAS	R\$ 215,00	R\$ 430,00
89.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 20 MM PN-60, BARRA COM 6 M	250	UN	ASPERBRAS	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
90.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 32 MM PN-60, BARRA COM 6 M	70	UN	ASPERBRAS	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
91.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 25 MM PN-60 BARRA COM 6 M	100	UN	ASPERBRAS	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
92.	TUBOS PVC BR 1, BARRA COM 6M	10	UN	ASPERBRAS	R\$ 55,00	R\$ 550,00
93.	TUBOS PVC BR 1 1/2, BARRA COM 6M	80	UN	ASPERBRAS	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
94.	TUBOS PVC BR 1 1/4, BARRA COM 6M	180	UN	ASPERBRAS	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
95.	TUBOS PVC BR 2, BARRA COM 6M	10	UN	ASPERBRAS	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
96.	TUBOS PVC PN-40 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	350	UN	ASPERBRAS	R\$ 26,00	R\$ 9.100,00
97.	TUBOS PVC PN-60 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	100	UN	ASPERBRAS	R\$ 36,75	R\$ 3.675,00
98.	TUBO PVC PN-80 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	175	UN	ASPERBRAS	R\$ 42,00	R\$ 7.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 128.825,40
VALOR TOTAL GLOBAL: (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).						R\$ 196.685,40

2.2. O valor referente a esta contratação é de **R\$ 196.685,40 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**;

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior

ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 09 de abril de 2024 ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA

CNPJ nº 39.360.577/0001-40

Jacques Alan Martins de Oliveira

CPF nº 675.130.185-53

Contratada

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.104.977/0001-72, situada na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 1019, Bairro Brindes, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. Lucas Ávila Souza, portador do RG nº 14.529.323 SSP/MG e do CPF nº 841.723.555-87, doravante designada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2024 - SRP, publicada no dia 13 de agosto de 2024, processo administrativo n.º 048/2024, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba – BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90010/2024 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas de preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 03: MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99.	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	16	UN	LUKMA	R\$ 11,40	R\$ 182,40
100.	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	20	UN	LUKMA	R\$ 10,70	R\$ 214,00
101.	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	15	UN	LUKMA	R\$ 9,98	R\$ 149,70
102.	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	09	UN	LUKMA	R\$ 12,82	R\$ 115,38
103.	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	04	UN	LUKMA	R\$ 11,36	R\$ 45,44
104.	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	08	UN	LUKMA	R\$ 19,24	R\$ 153,92
105.	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 15,78	R\$ 47,34
106.	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	05	UN	LUKMA	R\$ 29,33	R\$ 146,65
107.	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	10	UN	LUKMA	R\$ 28,74	R\$ 287,40
108.	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	06	UN	LUKMA	R\$ 35,87	R\$ 215,22
109.	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	05	UN	LUKMA	R\$ 35,90	R\$ 179,50
110.	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	03	UN	LUKMA	R\$ 35,90	R\$ 107,70
111.	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	03	UN	LUKMA	R\$ 29,41	R\$ 88,23
112.	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 37,76	R\$ 113,28
113.	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	05	UN	LUKMA	R\$ 53,04	R\$ 265,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

114.	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A	06	UN	LUKMA	R\$ 49,28	R\$ 295,68
115.	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	06	UN	LUKMA	R\$ 50,95	R\$ 305,70
116.	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	07	UN	LUKMA	R\$ 51,40	R\$ 359,80
117.	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	08	UN	LUKMA	R\$ 55,96	R\$ 447,68
118.	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	05	UN	LUKMA	R\$ 51,77	R\$ 258,85
119.	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 64,45	R\$ 193,35
120.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 20UF	05	UN	EPCOS	R\$ 31,19	R\$ 155,95
121.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 25UF	02	UN	EPCOS	R\$ 57,25	R\$ 114,50
122.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 30UF	06	UN	EPCOS	R\$ 39,17	R\$ 235,02
123.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 35UF	04	UN	EPCOS	R\$ 43,76	R\$ 175,04
124.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 40UF	05	UN	EPCOS	R\$ 38,20	R\$ 191,00
125.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 45UF	05	UN	EPCOS	R\$ 55,59	R\$ 277,95
126.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 50UF	06	UN	EPCOS	R\$ 69,44	R\$ 416,64
127.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 216/259	10	UN	EPCOS	R\$ 65,64	R\$ 656,40
128.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 270/324	08	UN	EPCOS	R\$ 63,33	R\$ 506,64
129.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 340/408	03	UN	EPCOS	R\$ 97,39	R\$ 292,17
130.	CONECTORES SINDAL 10MM, BARRA COM 12	07	UN	LUKMA	R\$ 28,52	R\$ 199,64
131.	CONECTORES SINDAL 16MM, BARRA COM 12	03	UN	LUKMA	R\$ 29,47	R\$ 88,41
132.	CONECTORES SINDAL 20MM, BARRA COM 12	05	UN	LUKMA	R\$ 44,64	R\$ 223,20
133.	CONECTORES SINDAL 25MM, BARRA COM 12	03	UN	LUKMA	R\$ 45,95	R\$ 137,85
134.	VOLTÍMETRO 0 A 500 V ANALÓGICO MEDIÇÃO DIRETA	05	UN	LUKMA	R\$ 78,71	R\$ 393,55
135.	AMPÉRÍMETRO 0 A 50 A ANALÓGICO MEDIÇÃO DIRETA	05	UN	LUKMA	R\$ 55,95	R\$ 279,75
136.	RELÊ TEMPORIZADOR 0 A 5	06	UN	LUKMA	R\$ 114,62	R\$ 687,72
137.	RELÊ DE SOBRECARGA 12 A 18	05	UN	LUKMA	R\$ 101,70	R\$ 508,50
138.	RELÊ DE SOBRECARGA 17 A 25	05	UN	LUKMA	R\$ 75,07	R\$ 375,35
139.	RELÊ DE SOBRECARGA 09 A 13	04	UN	LUKMA	R\$ 88,43	R\$ 353,72
140.	RELÊ DE SOBRECARGA 04 A 06	02	UN	LUKMA	R\$ 109,90	R\$ 219,80
141.	RELÊ DE SOBRECARGA 07 A 10	02	UN	LUKMA	R\$ 91,37	R\$ 182,74
142.	CORPO DE VÁLVULA PARA BOMBEADOR SUBMERSO	06	UN	EBARA	R\$ 144,71	R\$ 868,26
143.	CORPO DE ASPIRAÇÃO PARA BOMBEADOR SUBMERSO	06	UN	EBARA	R\$ 142,99	R\$ 857,94
144.	SELO MECÂNICO DE 16 MM	09	UN	IMPACOM	R\$ 38,30	R\$ 344,70
145.	DIAFRAGMA PARA BOMBEADOR SUBMERSO	15	UN	LEAO	R\$ 128,38	R\$ 1.925,70
146.	ROLAMENTO 7303	15	UN	MAK	R\$ 129,90	R\$1.948,50
147.	ROLAMENTO 7202	20	UN	MAK	R\$ 89,90	R\$1.798,00
148.	ROLAMENTO 6203	12	UN	MAK	R\$ 35,72	R\$ 428,64
149.	ROLAMENTO 7304	10	UN	MAK	R\$ 138,90	R\$1.389,00
150.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS3	12	UN	EBARA	R\$ 30,82	R\$ 369,84
151.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS5	15	UN	EBARA	R\$ 27,47	R\$ 412,05





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

152.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS8	12	UN	EBARA	R\$ 37,19	R\$ 446,28
153.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS9	12	UN	EBARA	R\$ 36,46	R\$ 437,52
154.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS10	18	UN	EBARA	R\$ 34,61	R\$ 622,98
155.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS13	25	UN	EBARA	R\$ 37,00	R\$ 925,00
156.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS18	15	UN	EBARA	R\$ 45,53	R\$ 682,95
157.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS3	12	UN	EBARA	R\$ 27,30	R\$ 327,60
158.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS5	12	UN	EBARA	R\$ 28,43	R\$ 341,16
159.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS8	12	UN	EBARA	R\$ 28,98	R\$ 347,76
160.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS9	12	UN	EBARA	R\$ 32,33	R\$ 387,96
161.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS10	12	UN	EBARA	R\$ 32,19	R\$ 386,28
162.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS13	25	UN	EBARA	R\$ 40,48	R\$1.012,00
163.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS18	12	UN	EBARA	R\$ 45,31	R\$ 543,72
164.	CONTACTOR 09-10 220V	15	UN	LUKMA	R\$ 109,90	R\$1.648,50
165.	CONTACTOR 12-10 220V	06	UN	LUKMA	R\$ 120,53	R\$ 723,18
166.	CONTACTOR 18-10 220V	12	UN	LUKMA	R\$ 149,65	R\$1.795,80
167.	CONTACTOR 25-10 220V	06	UN	LUKMA	R\$ 179,90	R\$1.079,40
168.	CONTACTOR 32-10 220V	20	UN	LUKMA	R\$ 189,90	R\$3.798,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:						R\$ 36.692,68
LOTE 04: SERVIÇOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169.	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" MONO/TRIF. PODENDO SER DE 0,5 CV A 5,5 CV	28	SERV	SERVIÇO	R\$ 88,00	R\$ 2.464,00
170.	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB, ENTRE 0,5 A 4,0 CV E 220V OU 380V	64	SERV	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 3.840,00
171.	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220V OU 440V, PODENDO SER 0,5CV A 4,0CV.	25	SERV	SERVIÇO	R\$ 144,00	R\$ 3.600,00
172.	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 4", PODENDO SER MONO, BI OU TRIFÁSICO, DE 0,5 A 5,5 CV, 220V, 380V OU 440V	58	SERV	SERVIÇO	R\$ 580,00	R\$ 33.640,00
173.	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPA DE POÇO	15	SERV	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 900,00
174.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR	10	SERV	SERVIÇO	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
175.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE POÇO TUBULAR	15	SERV	SERVIÇO	R\$ 340,00	R\$ 5.100,00
176.	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO DO POÇO TUBULAR	07	SERV	SERVIÇO	R\$ 880,00	R\$ 6.160,00
177.	SERVIÇO DE REFORMA GERAL DO MOTOR DIESEL	02	SERV	SERVIÇO	R\$ 380,00	R\$ 760,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:						R\$ 65.264,00
VALOR TOTAL GLOBAL: (cento e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).						R\$ 101.956,68

2.2. O valor referente a esta contratação é de **R\$ 101.956,68 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 09 de abril de 2024 ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA
CNPJ nº 05.104.977/0001-72
Lucas Ávila Souza
CPF nº 841.723.555-87
Contratada

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
CPF nº 080.147.076-56
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A EMPRESA HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.360.577/0001-40, situada na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, Centro, Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000 representada neste ato pelo Sr. Jacques Alan Martins de Oliveira, portador do RG nº 06.531.952-49 SSP/BA e CPF nº 675.130.185-53, inscrita no CNPJ nº 39.360.577/0001-40, situada a Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, Centro, Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000 representada neste ato pelo Sr. Jacques Alan Martins de Oliveira, portador do RG nº 06.531.952-49 SSP/BA e CPF nº 675.130.185-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

LOTE 01: MOTOR E BOMBEADOR						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 0,75 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 618,00	R\$ 1.236,00
2.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 515,00	R\$ 1.030,00
3.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,5 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	04	UN	LUKMA	R\$ 945,00	R\$ 3.780,00
4.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	07	UN	LUKMA	R\$ 992,00	R\$ 6.944,00
5.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,5 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÁGUA. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV, 2 POLOS, 220V MONOFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.379,00	R\$ 2.758,00
7.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
8.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.079,00	R\$ 2.158,00
9.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.099,00	R\$ 2.198,00
10.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 5,5 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REFRIGERADO A ÓLEO. REBOBINÁVEL.	03	UN	LUKMA	R\$ 1.430,00	R\$ 4.290,00
11.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 0,75 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 0,6-3,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 83-35 M.C.A. 09 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	04	UN	LUKMA	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00
12.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 0,6-3,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 102-38 M.C.A. 11 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	04	UN	LUKMA	R\$ 489,00	R\$ 1.956,00
13.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 1,5 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 95,5-34,5 M.C.A. 10 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	05	UN	LUKMA	R\$ 529,00	R\$ 2.645,00
14.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 121-43 M.C.A. 13 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	10	UN	LUKMA	R\$ 765,00	R\$ 7.650,00
15.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 167-62,5 M.C.A. 18 ESTÁGIOS. REFRIGERADO A ÓLEO.	05	UN	LUKMA	R\$ 775,00	R\$ 3.875,00
16.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 5,5 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 12-27,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 67-28 M.C.A. 10 ESTÁGIOS.	02	UN	LUKMA	R\$ 1.035,00	R\$ 2.070,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 48.530,00
LOTE 02: MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17.	ABRAÇADEIRA REFORÇADA EM AÇO PARA MANGOTE 1 1/4"	05	UN	ACH	R\$ 18,25	R\$ 91,25
18.	ABRAÇADEIRA REFORÇADA EM AÇO PARA MANGOTE 1"	05	UN	ACH	R\$ 17,40	R\$ 87,00
19.	ADAPTADOR EM FERRO FUNDIDO REDUÇÃO 1 1/2 X 1 1/4"	04	UN	FOGAL	R\$ 16,00	R\$ 64,00
20.	ADAPTADOR EM FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL 2"	03	UN	FOGAL	R\$ 29,45	R\$ 88,35
21.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 32 X 1	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 7,10	R\$ 35,50
22.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 50 X 1 1/2	04	UN	ASPERBRAS	R\$ 14,50	R\$ 58,00
23.	ADESIVO PLÁSTICO 175G	10	UN	AMANCO	R\$ 13,10	R\$ 131,00
24.	ADESIVO PLÁSTICO 850G	10	UN	AMANCO	R\$ 42,70	R\$ 427,00
25.	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL 50 X 1 1/2 P/ CAIXA	05	UN	DURIN	R\$ 33,00	R\$ 165,00
26.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL/ROSCÁVEL 50 X 2	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 13,50	R\$ 67,50
27.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1	02	UN	FOGAL	R\$ 23,50	R\$ 47,00
28.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4	03	UN	FOGAL	R\$ 23,40	R\$ 70,20
29.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1	02	UN	FOGAL	R\$ 32,90	R\$ 65,80
30.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2	02	UN	FOGAL	R\$ 39,80	R\$ 79,60
31.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL 1 1/2 X 1	03	UN	KRONA	R\$ 14,50	R\$ 43,50
32.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32 X 25	05	UN	KRONA	R\$ 12,30	R\$ 61,50
33.	CABO BIPOLAR 2 X 2,5 MM	100	M	LUZZANO	R\$ 6,45	R\$ 645,00
34.	CABO MULTIPLEX 10 MM – DUPLEX	100	M	BOREAL	R\$ 4,85	R\$ 485,00
35.	CABO MULTIPLEX 16 MM – DUPLEX	1000	M	BOREAL	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
36.	CABO TRIPOLAR 3 X 2,5 MM	300	M	LUZZANO	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
37.	CABO TRIPOLAR 3 X 4 MM	1000	M	LUZZANO	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

38.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 1,0CV 220V MONO	04	UN	LUKMA	R\$ 160,00	R\$ 640,00
39.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 2,0CV 220V MONO	15	UN	LUKMA	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
40.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 1,5CV 220V MONO	04	UN	LUKMA	R\$ 185,00	R\$ 740,00
41.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 3,0CV 220V MONO	05	UN	LUKMA	R\$ 185,00	R\$ 925,00
42.	CAP PVC SOLDÁVEL 50 MM	20	UN	ASPERBRAS	R\$ 5,20	R\$ 104,00
43.	CAP PVC SOLDÁVEL 32 MM	25	UN	ASPERBRAS	R\$ 5,50	R\$ 137,50
44.	CORDA TRANÇADA PET 10 MM VERDE	1000	M	ECOROPE	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
45.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL RED. 1 1/2	03	UN	LUKMA	R\$ 47,50	R\$ 142,50
46.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL RED. 2 X 1	03	UN	LUKMA	R\$ 70,00	R\$ 210,00
47.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSC. RED. 2 X 1 1/2	03	UN	LUKMA	R\$ 85,00	R\$ 255,00
48.	CURVA GALVANIZADA 90° 1 1/4"	10	UN	LUKMA	R\$ 45,00	R\$ 450,00
49.	CURVA GALVANIZADA 90° 1 1/2"	08	UN	LUKMA	R\$ 68,00	R\$ 544,00
50.	CURVA GALVANIZADA 90° 2"	05	UN	LUKMA	R\$ 73,00	R\$ 365,00
51.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 50 MM	20	UN	ASPERBRAS	R\$ 12,50	R\$ 250,00
52.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 75 MM	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 27,00	R\$ 135,00
53.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 32 MM	10	UN	ASPERBRAS	R\$ 10,50	R\$ 105,00
54.	FITA VEDA ROSCA, 50M DE COMPRIMENTO	15	UN	VEDAFLOM	R\$ 13,00	R\$ 195,00
55.	FITA ISOLANTE 19 X 10M, ANTI CHAMAS	25	UN	3M	R\$ 14,75	R\$ 368,75
56.	FITA AUTOFUSÃO, 5M DE COMPRIMENTO	20	UN	3M	R\$ 13,50	R\$ 270,00
57.	LUVA GALVANIZADA 1"	05	UN	LUKMA	R\$ 34,50	R\$ 172,50
58.	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	25	UN	LUKMA	R\$ 46,03	R\$ 1.150,75
59.	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	60	UN	LUKMA	R\$ 44,25	R\$ 2.655,00
60.	LUVA GALVANIZADA 2"	03	UN	LUKMA	R\$ 54,30	R\$ 162,90
61.	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/2"	03	UN	LUKMA	R\$ 58,00	R\$ 174,00
62.	UNIÃO GALVANIZADA 2"	05	UN	LUKMA	R\$ 75,00	R\$ 375,00
63.	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4	05	UN	LUKMA	R\$ 51,50	R\$ 257,50
64.	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2	03	UN	LUKMA	R\$ 48,35	R\$ 145,05
65.	MANGUEIRA AZUL TRANSPARENTE 1 1/2	25	M	KOHS	R\$ 12,50	R\$ 312,50
66.	MANGUEIRA POLIETILENO 1 X 2,0 MM	100	M	HIDROFLEX	R\$ 2,95	R\$ 295,00
67.	MANGUEIRA POLIETILENO 1 1/2 X 3 MM	100	M	HIDROFLEX	R\$ 4,20	R\$ 420,00
68.	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4 MM	100	M	HIDROFLEX	R\$ 2,65	R\$ 265,00
69.	NIPLE GALVANIZADO 1 1/2"	10	UN	LUKMA	R\$ 21,40	R\$ 214,00
70.	NIPLE GALVANIZADO 1 1/4"	10	UN	LUKMA	R\$ 22,30	R\$ 223,00
71.	REGISTRO GAVETA 1 1/2"	05	UN	HIGIBAN	R\$ 160,00	R\$ 800,00
72.	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL 1 1/2	04	UN	DURIN	R\$ 31,50	R\$ 126,00
73.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 50 MM	25	UN	DURIN	R\$ 26,50	R\$ 662,50
74.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 75 MM	02	UN	DURIN	R\$ 110,00	R\$ 220,00
75.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 32 MM	15	UN	DURIN	R\$ 18,90	R\$ 283,50
76.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 25 MM	15	UN	DURIN	R\$ 17,25	R\$ 258,75
77.	SELO MECÂNICO PARA BOMBA SUBMERSA 5/8	03	UN	TS	R\$ 52,50	R\$ 157,50
78.	SELO MECÂNICO PARA BOMBA SUBMERSA 1 1/2	03	UN	TS	R\$ 54,25	R\$ 162,75
79.	TÊ GALVANIZADO 90° 1 1/2"	01	UN	LUKMA	R\$ 35,00	R\$ 35,00
80.	TÊ GALVANIZADO 90° 2"	02	UN	LUKMA	R\$ 45,00	R\$ 90,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

81.	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 32	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 11,20	R\$ 56,00
82.	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 50	20	UN	ASPERBRAS	R\$ 10,63	R\$ 212,60
83.	TÊ PVC SOLDÁVEL 75	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 25,00	R\$ 125,00
84.	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 1 1/2" - PN-16	05	UN	LUKMA	R\$ 160,00	R\$ 800,00
85.	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 2" - PN-16	02	UN	LUKMA	R\$ 185,00	R\$ 370,00
86.	TUBO GALVANIZADO 1", BARRA COM 6M	02	UN	ASPERBRAS	R\$ 160,00	R\$ 320,00
87.	TUBO GALVANIZADO 2", BARRA COM 6M	02	UN	ASPERBRAS	R\$ 360,00	R\$ 720,00
88.	TUBO GALVANIZADO 3/4", BARRA COM 6M	02	UN	ASPERBRAS	R\$ 215,00	R\$ 430,00
89.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 20 MM PN-60, BARRA COM 6 M	200	UN	ASPERBRAS	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
90.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 32 MM PN-60, BARRA COM 6 M	35	UN	ASPERBRAS	R\$ 18,00	R\$ 630,00
91.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 25 MM PN-60 BARRA COM 6 M	50	UN	ASPERBRAS	R\$ 16,00	R\$ 800,00
92.	TUBOS PVC BR 1, BARRA COM 6M	10	UN	ASPERBRAS	R\$ 55,00	R\$ 550,00
93.	TUBOS PVC BR 1 1/2, BARRA COM 6M	40	UN	ASPERBRAS	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
94.	TUBOS PVC BR 1 1/4, BARRA COM 6M	100	UN	ASPERBRAS	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
95.	TUBOS PVC BR 2, BARRA COM 6M	05	UN	ASPERBRAS	R\$ 140,00	R\$ 700,00
96.	TUBOS PVC PN-40 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	300	UN	ASPERBRAS	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
97.	TUBOS PVC PN-60 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	50	UN	ASPERBRAS	R\$ 36,75	R\$ 1.837,50
98.	TUBO PVC PN-80 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	100	UN	ASPERBRAS	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 83.274,25
VALOR TOTAL GLOBAL: (cento e trinta e um mil e oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).						R\$ 131.804,25

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preços

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024 contados à partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 131.804,25 (cento e trinta e um mil e oitocentos e quatro reais e vinte e cinco**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Contratante designa para este contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.147.076-56, Portaria Municipal nº 008, de 09 de abril de 2024, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

14.2. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, caput, da Lei no 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

14.2.1. A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

14.2.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Próprio, sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021; art. 176, inciso I, da lei 14.133/21, parágrafo único do artigo 55, do Decreto Municipal nº 047/2023, de 28 de março de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como no Portal da Transparência do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA

CNPJ nº 39.360.577/0001-40

Jacques Alan Martins de Oliveira

CPF nº 675.130.185-53

Contratada

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A EMPRESA MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.104.977/0001-72, situada a Avenida Senador Nilo Coelho, nº 1019, Bairro Brindes, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. Lucas Ávila Souza, portador do RG nº 14.529.323 SSP/MG e do CPF nº 841.723.555-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

LOTE 03: MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99.	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	10	UN	LUKMA	R\$ 11,40	R\$ 114,00
100.	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	10	UN	LUKMA	R\$ 10,70	R\$ 107,00
101.	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	10	UN	LUKMA	R\$ 9,98	R\$ 99,80
102.	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	04	UN	LUKMA	R\$ 12,82	R\$ 51,28
103.	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	04	UN	LUKMA	R\$ 11,36	R\$ 45,44
104.	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	04	UN	LUKMA	R\$ 19,24	R\$ 76,96
105.	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 15,78	R\$ 47,34
106.	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	05	UN	LUKMA	R\$ 29,33	R\$ 146,65
107.	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	05	UN	LUKMA	R\$ 28,74	R\$ 143,70
108.	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	06	UN	LUKMA	R\$ 35,87	R\$ 215,22
109.	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	05	UN	LUKMA	R\$ 35,90	R\$ 179,50
110.	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	03	UN	LUKMA	R\$ 35,90	R\$ 107,70
111.	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	03	UN	LUKMA	R\$ 29,41	R\$ 88,23
112.	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 37,76	R\$ 113,28
113.	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	05	UN	LUKMA	R\$ 53,04	R\$ 265,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

114.	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A	03	UN	LUKMA	R\$ 49,28	R\$ 147,84
115.	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	03	UN	LUKMA	R\$ 50,95	R\$ 152,85
116.	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	05	UN	LUKMA	R\$ 51,40	R\$ 257,00
117.	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	04	UN	LUKMA	R\$ 55,96	R\$ 223,84
118.	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	05	UN	LUKMA	R\$ 51,77	R\$ 258,85
119.	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 64,45	R\$ 193,35
120.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 20UF	05	UN	EPCOS	R\$ 31,19	R\$ 155,95
121.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 25UF	02	UN	EPCOS	R\$ 57,25	R\$ 114,50
122.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 30UF	03	UN	EPCOS	R\$ 39,17	R\$ 117,51
123.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 35UF	04	UN	EPCOS	R\$ 43,76	R\$ 175,04
124.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 40UF	05	UN	EPCOS	R\$ 38,20	R\$ 191,00
125.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 45UF	05	UN	EPCOS	R\$ 55,59	R\$ 277,95
126.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 50UF	06	UN	EPCOS	R\$ 69,44	R\$ 416,64
127.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 216/259	05	UN	EPCOS	R\$ 65,64	R\$ 328,20
128.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 270/324	04	UN	EPCOS	R\$ 63,33	R\$ 253,32
129.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 340/408	03	UN	EPCOS	R\$ 97,39	R\$ 292,17
130.	CONECTORES SINDAL 10MM, BARRA COM 12	04	UN	LUKMA	R\$ 28,52	R\$ 114,08
131.	CONECTORES SINDAL 16MM, BARRA COM 12	03	UN	LUKMA	R\$ 29,47	R\$ 88,41
132.	CONECTORES SINDAL 20MM, BARRA COM 12	05	UN	LUKMA	R\$ 44,64	R\$ 223,20
133.	CONECTORES SINDAL 25MM, BARRA COM 12	03	UN	LUKMA	R\$ 45,95	R\$ 137,85
134.	VOLTÍMETRO 0 A 500 V ANALÓGICO MEDIÇÃO DIRETA	05	UN	LUKMA	R\$ 78,71	R\$ 393,55
135.	AMPERÍMETRO 0 A 50 A ANALÓGICO MEDIÇÃO DIRETA	05	UN	LUKMA	R\$ 55,95	R\$ 279,75
136.	RELÊ TEMPORIZADOR 0 A 5	06	UN	LUKMA	R\$ 114,62	R\$ 687,72
137.	RELÊ DE SOBRECARGA 12 A 18	05	UN	LUKMA	R\$ 101,70	R\$ 508,50
138.	RELÊ DE SOBRECARGA 17 A 25	05	UN	LUKMA	R\$ 75,07	R\$ 375,35
139.	RELÊ DE SOBRECARGA 09 A 13	04	UN	LUKMA	R\$ 88,43	R\$ 353,72
140.	RELÊ DE SOBRECARGA 04 A 06	02	UN	LUKMA	R\$ 109,90	R\$ 219,80
141.	RELÊ DE SOBRECARGA 07 A 10	02	UN	LUKMA	R\$ 91,37	R\$ 182,74
142.	CORPO DE VÁLVULA PARA BOMBEADOR SUBMERSO	03	UN	EBARA	R\$ 144,71	R\$ 434,13
143.	CORPO DE ASPIRAÇÃO PARA BOMBEADOR SUBMERSO	03	UN	EBARA	R\$ 142,99	R\$ 428,97
144.	SELO MECÂNICO DE 16 MM	04	UN	IMPACOM	R\$ 38,30	R\$ 153,20
145.	DIAFRAGMA PARA BOMBEADOR SUBMERSO	10	UN	LEAO	R\$ 128,38	R\$ 1.283,80
146.	ROLAMENTO 7303	10	UN	MAK	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00
147.	ROLAMENTO 7202	10	UN	MAK	R\$ 89,90	R\$ 899,00
148.	ROLAMENTO 6203	06	UN	MAK	R\$ 35,72	R\$ 214,32
149.	ROLAMENTO 7304	05	UN	MAK	R\$ 138,90	R\$ 694,50
150.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS3	06	UN	EBARA	R\$ 30,82	R\$ 184,92
151.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS5	10	UN	EBARA	R\$ 27,47	R\$ 274,70
152.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS8	06	UN	EBARA	R\$ 37,19	R\$ 223,14
153.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS9	06	UN	EBARA	R\$ 36,46	R\$ 218,76
154.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS10	09	UN	EBARA	R\$ 34,61	R\$ 311,49
155.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS13	15	UN	EBARA	R\$ 37,00	R\$ 555,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

156.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS18	10	UN	EBARA	R\$ 45,53	R\$ 455,30
157.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS3	06	UN	EBARA	R\$ 27,30	R\$ 163,80
158.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS5	06	UN	EBARA	R\$ 28,43	R\$ 170,58
159.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS8	06	UN	EBARA	R\$ 28,98	R\$ 173,88
160.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS9	06	UN	EBARA	R\$ 32,33	R\$ 193,98
161.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS10	06	UN	EBARA	R\$ 32,19	R\$ 193,14
162.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS13	20	UN	EBARA	R\$ 40,48	R\$ 809,60
163.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS18	06	UN	EBARA	R\$ 45,31	R\$ 271,86
164.	CONTACTOR 09-10 220V	07	UN	LUKMA	R\$ 109,90	R\$ 769,30
165.	CONTACTOR 12-10 220V	03	UN	LUKMA	R\$ 120,53	R\$ 361,59
166.	CONTACTOR 18-10 220V	06	UN	LUKMA	R\$ 149,65	R\$ 897,90
167.	CONTACTOR 25-10 220V	03	UN	LUKMA	R\$ 179,90	R\$ 539,70
168.	CONTACTOR 32-10 220V	10	UN	LUKMA	R\$ 189,90	R\$ 1.899,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:						R\$ 22.996,54
LOTE 04: SERVIÇOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169.	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" MONO/TRIF. PODENDO SER DE 0,5 CV A 5,5 CV	14	SERV.	SERVIÇO	R\$ 88,00	R\$ 1.232,00
170.	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB, ENTRE 0,5 A 4,0 CV E 220V OU 380V	32	SERV.	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
171.	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220V OU 440V, PODENDO SER 0,5CV A 4,0CV.	20	SERV.	SERVIÇO	R\$ 144,00	R\$ 2.880,00
172.	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 4", PODENDO SER MONO, BI OU TRIFÁSICO, DE 0,5 A 5,5 CV, 220V, 380V OU 440V	30	SERV.	SERVIÇO	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
173.	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPA DE POÇO	10	SERV.	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 600,00
174.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR	05	SERV.	SERVIÇO	R\$ 880,00	R\$ 4.400,00
175.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE POÇO TUBULAR	10	SERV.	SERVIÇO	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
176.	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO DO POÇO TUBULAR	05	SERV.	SERVIÇO	R\$ 880,00	R\$ 4.400,00
177.	SERVIÇO DE REFORMA GERAL DO MOTOR DIESEL	01	SERV.	SERVIÇO	R\$ 380,00	R\$ 380,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:						R\$ 36.612,00
VALOR TOTAL GLOBAL: (cinquenta e nove mil e seiscentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos)						R\$ 59.608,54

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preços

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024 contados à partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.608,54 (cinquenta e nove mil e seiscentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Contratante designa para este contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.147.076-56, Portaria Municipal nº 008, de 09 de abril de 2024, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

14.2. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, caput, da Lei no 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

14.2.1. A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

14.2.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Próprio, sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021; art. 176, inciso I, da lei 14.133/21, parágrafo único do artigo 55, do Decreto Municipal nº 047/2023, de 28 de março de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como no Portal da Transparência do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA

CNPJ nº 05.104.977/0001-72

Lucas Ávila Souza

CPF nº 841.723.555-87

Contratada

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8B2E-9465-44A8-5C21-2F46> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B2E-9465-44A8-5C21-2F46



Hash do Documento

ad7c460d8d0c9a2a7b6551817baf6c8dbb2f4c8ba99493fbed90ea19fb6a4520

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/08/2024 15:15 UTC-03:00